Sacione, publique-se registre-se e dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 29 de maio de 1990
PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP 56.250 — GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 339

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal conceder reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autoriza a conceder um reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais, correspondente a um percentual de 50% (cinquenta por cento), a partir de 1º de maio de 1990.

Parágrafo Único - O percentual acima especificado será extensivo aos inativos e pensionistas.

Art. 2º - Os recursos destinados a fazer face com as despesas de que trata o artigo 1º da presente Lei, correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 1990.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 24 de maio de 1990.

José Adelson Landa - Presidente

Josimar Alves de Souza - 1º Secretário

Pedro José de Barros - 2º Secretário